



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



LEI Nº 1075 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a Lei Municipal nº 123/98.

Emancipação
28.12.95

O Prefeito Municipal de Sete de Setembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 92, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sete de Setembro, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal 123/98, de 01 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Altitude
300m

“Art. 2º. Os valores são fixados em URM (Unidade de Referência Municipal), por hectare de gleba rural:

- Área de Terras Planas – 3.144 (Três mil e cento e quarenta e quatro) URMs.
- Área de Terras Altas (Onduladas) – 2.616 (Dois mil e seiscentos e dezesseis) URMs.
- Área de Terras Alagáveis – 2.290 (Dois mil e duzentos e noventa) URMs.
- Área de Terras Rochosas – 1.780 (Um mil e setecentos e oitenta) URMs.”

Área
129,83 Km²

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor em 02 de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SETE DE SETEMBRO, AOS 29 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

Habitantes
2.124


MARCIO POLITOWSKI
Prefeito Municipal

Publicado no Murai e

29/12/17